

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Letras

RESOLUÇÃO Nº 006/2012 – LET

Transferência externa - ano letivo de 2012, para alunos oriundos de Instituições de Ensino Superior privadas ou estrangeiras.

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº. 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 008/2012-DAA, de 10/02/2012, que publica as vagas para o processo de transferência de outras Instituições de Ensino Superior privadas ou estrangeiras para os cursos de graduação da UEM - ano letivo de 2012;

considerando a análise de aproveitamento de estudos dos currículos das requerentes e os seus respectivos enquadramentos nos currículos dos cursos de Letras da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de transferência externa das alunas abaixo relacionadas para o curso de **Letras, ano letivo de 2012** – Habilitação Português/Inglês e Lit. Correspondentes, **turno noturno**, conforme segue:

ALUNA	Prazo Max de Conclusão	Série a ser enquadrada
Débora Menegoti	2018	3ª série
Samily Alice Torquete Kinoshita	2014	3ª série

Art. 2º - Deferir o pedido de transferência externa da aluna abaixo citada para o curso de **Letras, ano letivo de 2012** – Habilitação Inglês e Literaturas Correspondentes, **turno matutino**, conforme segue:

ALUNA	Prazo Max de Conclusão	Série a ser enquadrada
Aline Francieli de Mesquita Navarro	2017	2ª série

Art. 3º- Indeferir o pedido de transferência externa da aluna **Aline Daniele Fernandes** para o curso de **Letras, ano letivo de 2012** – Habilitação Português/Inglês e Literaturas Correspondentes, por ter sido enquadrada na 2ª série, não havendo vagas para esta série.

/ . . . continuação da Resolução nº 006/2012-LET.

Art. 4º - Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Letras**

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de fevereiro de 2012.

Prof^a. Carmem Ilma Bellincanta Borghi,
COORDENADORA.